



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 655 de 23 de Setembro de 1971.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar a perfuração de dois poços artesianos neste Município.

Art.2º- Para atender ao disposto no artigo anterior fica aberto um crédito especial de Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Art.3º- O crédito especial aberto no artigo anterior correrá por conta do excesso de arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 23 de Setembro de 1971.

Renato Carvalho de Andrade Pinto

Prefeito Municipal.